

I N F O R M E / MAIS MÉDICOS

Informe nº 09 - Brasília, 30 de janeiro de 2018

INFORME PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

ASSUNTO: Concessão de Recesso a Médicos Intercambistas Cooperados cuja participação encontra-se prorrogada por determinação judicial.

Em virtude de decisões judiciais, em sua maioria, liminares ou provisórias, alguns médicos intercambistas que atuam no Projeto Mais Médicos para o Brasil por meio da Cooperação Técnica entre o Ministério da Saúde e a Organização Panamericana de Saúde (OPAS) encontram-se com a participação prorrogada. Ou seja, após fim de missão, estão, ainda que provisoriamente, sob direito de permanecer no Projeto.

A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tem recebido questionamento dos gestores municipais quanto ao direito ao recesso de que trata o § 9º do art. 22, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, ao médico cooperado «NOME_COOPERADO» em permanência no Projeto por força de decisão judicial.

Assim dispõe a citada norma:

Art 22

[...]

*§ 9º Ficam assegurados ao médico participante do Projeto, sem prejuízo da percepção da bolsa-formação, 30 (trinta) dias de recesso **por ano** de participação no Projeto.*

No intuito de direcionar a análise de tal questão, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil esclarece que:

1. De modo geral, os médicos intercambistas cooperados, tal como os demais profissionais participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, têm direito ao recesso tal como dispõe a regulamentação do Projeto. Ou seja, a cada ano de participação, o profissional tem, direito a um recesso de 30 (trinta) dias. Sucede que, para o médico intercambista cooperado, o gozo desse benefício está sob tratativa da OPAS, em virtude do seu vínculo diferenciado com o Projeto.

2. Em se tratando de **situação excepcional e sob norteamento dos termos de cada decisão judicial** - algumas passam a vincular o profissional ao Ministério da Saúde, outras mantêm a vinculação com a OPAS, apenas assegurando a prorrogação do tempo de participação - recomenda-se que o Município analise a **concessão de recesso aos cooperados mantidos no Projeto por força de decisão liminar, caso a caso, juntamente com o DEPREPS/SGTES/MS.**

3. O primeiro passo essencial para análise da concessão do recesso é constatar se o profissional cumpriu o requisito do período correspondente a 1 (um) ano de participação no Projeto. Atendendo a tal condição, o profissional terá direito ao recesso, porém, o período de gozo deverá ser ajustado: (a) nos casos em que a decisão judicial o manteve vinculado à OPAS¹, entre gestão municipal, OPAS e DEPREPS; e (b) nas hipóteses em que a decisão judicial determina a prorrogação mediante vínculo com o ministério da Saúde, a gestão municipal deverá informar, com recomendável antecedência ao DEPREPS, o período em que o profissional poderá usufruir o recesso.

4. Para dar início à solicitação do recesso, solicitamos que a gestão municipal, apresente ofício ao DEPREPS, **exclusivamente, por meio do e-mail: maismedicos.jud@saude.gov.br**, com indicativo da data em que o profissional efetivamente retornou à participação no Projeto, em virtude da decisão judicial, e a data em que completou um ano de atividades. Também deverá indicar o período disponibilizado para o recesso - datas de início e fim.

5. Recebido o ofício, e constatando a regularidade da solicitação, o DEPREPS homologará individualmente.

6. Portanto, nessas situações excepcionais, o profissional não utilizará o Sistema de Gerenciamento do Projeto – SGP para a solicitação do recesso.

Em caso de dúvidas, nas situações que trata este informe, indicamos os seguintes canais de comunicação:

Atenciosamente,

Coordenação do Programa Mais Médicos
Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde
- DEPREPS
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde – SGTES
Ministério da Saúde – MS



¹ Casos em que a decisão traz a expressão “permanecer no Projeto, ***nas mesmas condições em que admitido***”.